



Estado do Acre

DECRETO N° 3.860 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

. Publicado no D.O.E n° 9.990 de 13 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Fiscais previstos na Lei n° 1.358, de 29 de dezembro de 2000, às Microempresas e Empresas de pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 123 e alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional n° 52, de 22 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1° As empresas contempladas pelos benefícios fiscais previstos na Lei n° 1.358, de 29 de dezembro de 2000 e aquelas cujos projetos venham a ser aprovados pela Comissão de Política de Incentivos às Atividades Industriais no Estado do Acre - COPIAI-AC, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SDCT, poderão ingressar no Simples Nacional, sem prejuízo da execução do projeto de incentivo.

§ 1° Na hipótese do **caput**, as empresas que ingressarem no Simples Nacional ficarão com os incentivos fiscais suspensos durante o período em que estiverem dentro do limite da faixa de receita bruta, estabelecido em legislação estadual, sendo-lhes vedado utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§ 2° As empresas de que trata o parágrafo anterior, quando ultrapassarem a faixa de receita bruta estabelecida na legislação estadual, passarão a usufruir normalmente os benefícios dos incentivos fiscais suspensos.

Art. 2° Ficam convalidados os atos realizados entre 03 de julho de 2007 e a entrada em vigor deste Decreto.



Estado do Acre

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de fevereiro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

Mâncio Lima Cordeiro
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.